

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE amparada na Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04 de abril de 2015.

1. OBJETO E METODOLOGIA

1.1. O Objeto para o presente Edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios, POR ITEM, da agricultura familiar, para prover as necessidades da Alimentação Escolar por alunos matriculados nas Unidades Escolares - UEE da rede estadual de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/BA. Destinados ao atendimento por um período de **05 (cinco) meses, equivalentes a 100 (cem) dias letivos,**

1.2. A metodologia utiliza a estratégia de atender a demanda das Unidades Escolares Estaduais por gêneros alimentícios da agricultura familiar a partir da realização de chamada pública conforme prevê o §1º do Art. 20 da Resolução FNDE Nº 26/2013, na medida em que haverá a dispensa do processo licitatório.

1.3. A Secretaria da Educação observará a demanda de gêneros alimentícios a partir do agrupamento das UEE, de acordo com a matrícula de 2016, bem como o valor da parcela repassada pelo FNDE/PNAE/SEC e do Tesouro Estadual para as UEE. Esses valores destinam-se a compra de gêneros alimentícios, conforme cardápio, podendo a demanda ser formada por UEE, situada em mais de um município, no mesmo território de identidade (área de abrangência do NRE).

1.4. Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico equivalente ao referido no item 1.1 acima, desde que atenda às especificações, descrita no ANEXO I e a legislação pertinente.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Tesouro Estadual.

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Destinação de Recurso / Fonte	Projeto /Atividade	Natureza da Despesa / Elemento
0001 – Diretoria Geral da Secretaria da Educação	11.601	0.122.000000 0.322.000000	2974	33903900

3. ESPECIFICIDADES, CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As especificações dos gêneros alimentícios estão enumeradas no **Anexo I**.

3.1 Os produtos deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as quantidades no **Anexo III - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR UNIDADE ESCOLAR** e de acordo com o cronograma estabelecido no edital. Esse cronograma só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Escolar com o **CONTRATADO**.

3.2 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme edital.

3.3 O **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado e carimbado pelo representante da Unidade Escolar e pelo fornecedor, qual seja, dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- b) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- d) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações exigidas por Lei e **aprovados pela Comissão durante o teste de amostra**, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado;
- e) Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação Unidade Escolar deverão ser de primeira qualidade, além de atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
 - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

4.2. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. Todos os produtos de

origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA		
Alimentos regulamentados pelo MAPA (SIM, SIE ou SIF)	Produtos exclusivamente de origem animal	Carne e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescado e derivados
	Bebidas em geral	Não-alcoólicas
		Fermentadas
Alimentos regulamentados pela ANVISA	Demais alimentos processados	Alimentos com registro obrigatório
		Alimentos com dispensa de registro
	Aditivos alimentares (registro obrigatório)	
	Água mineral (registro obrigatório)	
Registro MAPA	Polpas de frutas	

4.3 Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e embalagens estipuladas, diferente do cotado no projeto ou vencido ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) **Alimentos In natura (Hortifrutigranjeiros)** – semanalmente;
- b) **Alimentos Perecíveis (Derivados lácteos e refrigerados, produtos de panificação, carnes e derivados e produtos congelados)** – quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Unidade Escolar.
- c) **Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis)** - mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar.

4.5 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações pela Unidade Escolar.

5. DA AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os **fornecedores** devem apresentar amostras dos produtos a serem adquiridos quando solicitado pela Secretaria Estadual da Educação, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as características organolépticas, a conformidade com as legislações pertinente e especificações descritas no anexo do Edital.

5.2 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da **Chamada Pública**;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6. DO PREÇO

Os preços unitários e suas medidas estão especificados no ANEXO I do Edital.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Fornecimento () único (x) parcelado

Em 05.08.2016

Amanda Andrade Lima de Oliveira
Coordenadora de Alimentação Escolar

Ciente,

Alfredo Omena
Diretor de Suprimento Escolar

